

INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU, 183, S1
Data	22/09/04 Pg 16
Class.	BYD 00004

**PORTARIA Nº 2.583, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BANAWA, constante do Processo FUNAI/BSSB/1636/88,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Canutama, Tapaua e Lábrea, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo Grupo Indígena Banawa;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 102/PRES, de 31 de julho de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2002 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 8 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º, e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve

Art. 1º Declarar de posse permanente do Grupo Indígena Banawa a Terra Indígena BANAWA com superfície aproximada de 195.700 ha (cento e noventa e cinco mil e setecentos hectares) e perímetro também aproximado de 240 km (duzentos e quarenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°30'32"S e 64°58'27"WGr., localizado na confluência do Rio Piranha com o Igarapé São José, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto P-02, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°29'56"S e 64°55'00"WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-03, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°30'20"S e 64°51'50"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-04, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°30'32"S e 64°49'08"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Wifa; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-05, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°30'11"S e 64°48'22"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Citiari. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto P-06, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°37'27"S e 64°43'01"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Brisa; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-07, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°40'26"S e 64°40'58"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Apitua; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-08, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°46'38"S e 64°41'29"WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Quaru. SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé Quaru, a montante, até o Ponto P-09, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°52'35"S e 64°48'04"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Retiro; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-10, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°59'10"S e 64°54'35"WGr., localizado no Igarapé Geissua; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT PJ-05, de coordenadas geodésicas 07°07'29,815"S e 65°04'20,086"WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Pirarucu, na confrontação com a Terra Indígena Jarawara/Jamamadi/Kanamati. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Marco MA-04, de coordenadas geodésicas 07°06'55,54"S e 65°04'32,59"WGr.,

daí, segue por uma linha reta até o Marco MA-03, de coordenadas geodésicas 07°05'54,26"S e 65°04'54,88"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco MA-02, de coordenadas geodésicas 07°04'54,01"S e 65°05'16,80"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco MA-01, de coordenadas geodésicas 07°03'53,52"S e 65°05'38,82"WGr.; daí, segue por uma linha reta até Marco SAT PJ-04, de coordenadas geodésicas 07°03'08,526"S e 65°05'55,000"WGr.; localizado na confluência do Igarapé Kaysama com o Rio Curiá; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto PJ-03, de coordenadas geodésicas aproximadas 06°47'47"S e 65°05'54"WGr., localizado na confluência com o Rio Piranha; daí, segue pela margem direita do Rio Piranha, a jusante, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. No trecho compreendido entre o Marco SAT PJ-05 e o Ponto PJ-03, confronta-se com o limite da Terra Indígena Jarawara/Jamamadi/Kanamati e no trecho compreendido entre o Ponto PJ-03 e a foz do Rio Pituã, confronta-se com o limite da Terra Indígena Hi-Merimã.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS